

RESOLUÇÃO Nº. 011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI Nº. 1.528/2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013 que dispõe sobre alteração e consolidação da Lei 1.215/09 de 10.12.2009, que trata da Gestão do Sistema Único de Saúde–SUS do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso; a Consolidação e a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal n.º 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Considerando a Lei Complementar Nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Nº 7.508 que Regulamenta a Lei no. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando as exposições realizadas na **Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 19 de dezembro de 2016** pela técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara Sr.^a Suely Cristina Castro da Silva de Moraes aos demais conselheiros, sobre o Plano Municipal de Contingência da Dengue para o ano de 2017.

Considerando as indagações, exposições e cobranças por parte dos profissionais de saúde e conselheiros, referente as dificuldades em se cumprir

as metas estabelecidas, principalmente por falta de insumos fundamentais, recursos humanos em quantidade suficiente e logística para o desenvolvimentos das ações.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de instância máxima permanente, de caráter deliberativo, normativo, recursal e diligencial.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo Municipal, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efetivando o controle social.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Plano Municipal de Contingência da Dengue, referente ao ano de 2017 e recomendar ao gestor de saúde que disponha dos meios necessários para realização das ações de saúde, de forma a alcançar os objetivos e metas ora estabelecidas no presente plano.

Artigo 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se



SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Presidente do CMS/JAC